

Processo nº 351/2017

RESUMO:

A reclamação trata de um contrato de fornecimento de gás celebrado entre o reclamante e a reclamada. Embora o reclamante tenha mudado de comercializador e transitado a titularidade da contrato para o seu filho, a reclamada continuou a emitir facturação em nome do reclamante. O reclamante apresentou a questão junto da reclamada e solicitou a regularização da facturação.

A reclamada, após reanálise da reclamação, veio creditar ao reclamante a quantia de €38,64, ficando deste modo a reclamação resolvida.

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civi

Pedido do Consumidor: - Rescisão do Contrato de Fornecimento de gás em nome do reclamante:

- Anulação da facturação emitida entre 14/07/2016 e 06/12/2016, no valor global de €199,68; -Reembolso do valor de €48,88 pago em 07/07/2016 (factura nº SB660137371 de 17/06/2016), após o termo do contrato.

Sentença nº 35/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se da análise do processo que a reclamada enviou ao Tribunal um mail, datado de 14/02/2017, no qual refere que feitas as contas o reclamante tem a receber €38,64, facto de que o reclamante tomou agora conhecimento.

O reclamante vai a uma loja da reclamada, que poderá ser Setúbal, para receber o valor.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, considera-se resolvido o conflito e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)